

SERVIÇOS DE METROLOGIA DA AMAT

EDITAL

António Joaquim de Medeiros, Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Alto Tâmega, com sede na Avenida dos Aliados n.º 9, 5400-038 Chaves:

Faz saber que o controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, às disposições regulamentares gerais previstas no regulamento geral do controlo metrológico aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

O controlo metrológico legal destina-se a promover a defesa do consumidor e a proporcionar à sociedade em geral, e aos cidadãos em particular, a garantia do rigor das medições e aplica-se:

- a) Aos instrumentos de medição, utilizados em transações comerciais, em operações fiscais ou salariais, na segurança, na saúde, na energia e no ambiente;
- b) Às quantidades dos produtos pré-embalados;
- c) Às garrafas recipientes de medida.

Prazos do controlo metrológico legal:

Periodicidade: Anual

Validade: Um ano após a sua realização (365 dias).

A verificação periódica deve ser requerida até 30 dias antes do fim da validade da última operação de controlo metrológico (número 3 do artigo 9.º segundo o Decreto-Lei n.º 29/2022).

Os utilizadores devem requerer a verificação periódica nos seguintes casos:

- a) Início de atividade do utilizador;
- b) Aquisição de instrumentos novos ou usados;
- c) Instrumentos cuja verificação periódica não tenha sido executada até ao final do mês anterior, da validade da operação de controlo metrológico legal;

- d) Quando os regulamentos específicos da categoria do instrumento de medição assim o determinem.

Para a execução das operações do controlo metrológico deverão ser contactados os serviços de metrologia da Associação de Municípios do Alto Tâmega, através do telefone n.º 276301000 (chamada para a rede fixa nacional) e e-mail geral@amat.pt.

O controlo metrológico legal de instrumentos de medição deve ser realizado no local onde se encontra instalado o mesmo, com exceção das medidas materializadas de massa (pesos). Excecionalmente, a verificação metrológica dos instrumentos de medição, poderá ser realizada nas instalações dos Serviços de Metrologia, como é o caso dos instrumentos de pesagem vendedores ambulantes, feirantes (devendo identificar o n.º de cartão de vendedor ambulante ou feirante) e dos que foram sujeitos a reparação.

São devidas taxas pelas operações referidas, a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas, artigo 20.º Taxas do Decreto-Lei 29/2022 de 7 de abril.

Constituem contraordenação económica grave, punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), toda a conduta que infrinja as normas relativas às operações de controlo metrológico previstas.

Os instrumentos de medição encontrados em infração ao disposto no Decreto-Lei 29/2022, sem prejuízo da coima aplicável, podem ser apreendidos a favor do Estado, caso o infrator não proceda às diligências necessárias à sua legalização no prazo que lhe for indicado para o efeito.

AMAT, 14 de janeiro de 2025

O Presidente do Conselho Diretivo

(Eng.º António Joaquim de Medeiros)

